



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO

CNPJ: 06.553.606/0001-30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Processo Administrativo nº 001.0001539/2018 - Pregão Presencial Nº 068/2018



CONTRATO-06/2019

Contrato Referente à Licitação Pregão Presencial nº.068/2018

Pelo presente instrumento contratual, **O MUNICÍPIO DE UNIÃO- PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Barão de Gurgueia, Centro, União- PI, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 06.553.606/0001-30, Através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua David Caldas, Centro, C.N.P.J. nº 06.553.606/0005-64, neste ato representada pelo Sr. **MARCONE MARTINS DA SILVA**, Secretário Municipal de Educação, nesta cidade, portador do CPF nº 911.690.973-91, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em seqüência, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e **NEW AIR REFRIGERAÇÃO LTDA**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 00.468.893/0001-02, estabelecida na cidade de Teresina -PI, à Av. Miguel Rosa, 4066-Piçarra, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por **João Evangelista Moura da Silva**, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem e ajustam entre si, as seguintes cláusulas e condições contratuais para Contratação de empresa para o fornecimento de bens Comuns, conforme abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.O Valor do Contrato é de R\$ **590.000,00 (Quinhentos e Noventa Mil Reais)** com os seguintes itens, assim discriminados, nos termos do Pregão Presencial 068/2018, Processo Administrativo nº. 001.0001539/2018, abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Marca	VALOR	QUANT	TOTAL
3	Condicionador de ar, tipo Split Hi-Wall (Parede), composto de unidade evaporadora e condensadora, com compressor rotativo, com capacidade de refrigeração de 12.000Btu/h , ciclo frio, voltagem: tensão bivolt automático ou de acordo com a padronização de voltagem do Estado que será atendido, gás refrigerante ecológico, reinício automático. Acionamento por controle remoto, ajustes automáticos de oscilação horizontal (swing), termostato digital, função desumidificação, filtro desodorizante, cor branca. Equipamento classificado na faixa A(Com instalação inclusa).	GREE	R\$ 1.850,00	100	R\$ 185.000,00

17



4	Condicionador de ar, tipo Split Hi-Wall (Parede), composto de unidade evaporadora e condensadora, com compressor rotativo, com capacidade de refrigeração de 18.000Btu/h , ciclo frio, voltagem: tensão bivolt automático ou de acordo com a padronização de voltagem do Estado que será atendido, gás refrigerante ecológico, reinício automático. Acionamento por controle remoto, ajustes automáticos de oscilação horizontal (swing), termostato digital, função desumidificação, filtro desodorizante, cor branca. Equipamento classificado na faixa A(Com instalação inclusa).	GREE	R\$ 2.700,00	150	R\$ 405.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 590.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO

3. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela aquisição, a medida que forem fornecidos os produtos, através de ordem de fornecimento, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LEGALIDADE

4. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, a saber, Fundo de Participação do Município – FPM – Recursos Próprios e Outros.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

5. O presente instrumento terá vigência de 12(doze)meses, a contar da data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

6. O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quarta, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse de qualquer uma das partes, mediante a emissão de aviso prévio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS OUTROS CASOS DE RESCISÃO

7. Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

- de inadimplemento;
- desobediência à Cláusula Sexta;
- impossibilidade ou recusa do CONTRATADO em dar continuidade na realização dos serviços;



- d) na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- f) na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

8. Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA DERROGATIVA

9. O Contratado se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

10. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

11. A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

- a) advertência;
- b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2(dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designado(a) o(a) servidor(a) **ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA, CPF nº 976.037.323.87**, como o/a gestor(a) do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO

12. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstante que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

17



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO

CNPJ: 06.553.606/0001-30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Processo Administrativo nº 001.0001539/2018 - Pregão Presencial Nº 068/2018



13. Para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de União- PI, com renúncia e exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14. Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma:

União- PI, 14 de janeiro de 2019.

Pelo CONTRATANTE:

Pelo CONTRATADO:



MARCONÉ MARTINS DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



NEW AIR REFRIGERAÇÃO LTDA
CNPJ Nº 00.468.893/0001-02